

**CONTRATO Nº. 125/CISAMREC/2023**

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC** e **SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, para a contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais monocromática A4 para atendimento dos serviços administrativos do CISAMREC, nos termos do Processo Administrativo nº. 025/2023 e Dispensa de Licitação nº. 011/CISAMREC/2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1.980, 01 A, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.XXX-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

**SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 83.483.230/0001-86, com sede na Rua Padre Kolb, n.º 723, bairro Bucarein, CEP 89.202-350, Joinville (SC), Fone (48) 3441-6000, neste ato representada pelo Sr. José Nauro Selbach Junior, Diretor, portador da cédula de identidade 2.765.\*\*\* SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 003.459.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes, em comum acordo, resolvem firmar o presente contrato de locação de impressoras multifuncionais monocromática A4 para atendimento dos serviços administrativos do CISAMREC, regulando-se pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes a Lei Federal nº. 14.133/2021, a Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, e, supletivamente pelos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e nas seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais monocromática A4 para atendimento dos serviços administrativos do CISAMREC, compreendendo, além do fornecimento do equipamento, a assistência técnica, treinamento, manutenção corretiva, preventiva, reposição de peças, suprimentos e equipamentos reserva, se necessário. Conforme as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Locação de impressoras multifuncionais monocromática A4, com fornecimento de assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, reposição de peças e suprimentos, equipamentos de reserva se necessário, e treinamento.	Serviço	02

O valor contratado é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao valor mensal das licenças contratadas, perfazendo um valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil), acrescido do excedente de páginas franquiadas, conforme abaixo:

- a) Taxa fixa mensal, por equipamento, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Franquia mensal de 2.500 (dois mil e quinhentas páginas) por equipamento, totalizando 5.000 páginas;
- c) Valor pagina mono excedente a franquia de R\$ 0,090 (nove centavos);
- d) 01 transformador para cada equipamento;
- e) Numerador Inicial: Conforme relatório técnico de instalação;
- f) A contagem de páginas impressas será feita mensalmente, através da leitura do contador de páginas do equipamento.

### **PRAZO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato iniciará em 02 de janeiro de 2024, devendo ser publicado o seu extrato, para sua eficácia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e no site da instituição e; no prazo de 10 (dez) dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos inciso II, do Art. 94 da Lei nº. 14.133/2001;

**§1º.** O contrato observará, para todos os seis efeitos, o exercício financeiro anual, sendo prorrogado automaticamente pelo período de cada exercício, e vigorará até a data do seu aniversário;

**§2º.** O Contrato vigorará pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos no Art. 106 e ss, da Lei nº. 14.1333/2021, podendo ser extinguido ou reincidido, quando o CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sem ônus para as partes, salvo o direito do CONTRATADO aos créditos resultantes até a data da sua extinção ou rescisão;

**§3º.** O contrato observará, para todos os seis efeitos, o exercício financeiro anual, sendo prorrogado automaticamente pelo período de cada exercício, e vigorará até a data do seu aniversário;

**§4º.** A extinção ou rescisão referida no parágrafo anterior, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

**§6º.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**§7º.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a sua extinção.

**§8º.** O contrato vigorará, ainda, até que as partes cumpram com todas as obrigações avençadas neste instrumento.

**§9º.** Na prorrogação a que se refere o §1º, desta Cláusula, observará para todos os seus efeitos, a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante as seguintes certidões:

**I.** Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal (certidão conjunta de Dívida ativa e

- INSS), Estadual e Municipal;  
II. Certidões de regularidade do FGTS,  
III. Certidão Negativa de Débitos trabalhista;  
IV. Certidão Negativa de falência e concordata;

## VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 3ª.** Em contrapartida as locação de impressoras multifuncionais monocromática A4 para atendimento dos serviços administrativos do CISAMREC, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão pagas em até 30 dias do mês subsequente ao uso dos equipamentos, contados da apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal e boleto bancário; e ainda acrescido do excedente de páginas franquizadas, conforme abaixo:

- Taxa fixa mensal, por equipamento, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- Franquia mensal de 2.500 (dois mil e quinhentas páginas) por equipamento, totalizando 5.000 páginas;
- Valor pagina mono excedente a franquias de R\$ 0,090 (nove centavos);
- 01 transformador para cada equipamento;
- Numerador Inicial: Conforme relatório técnico de instalação;
- A contagem de páginas impressas será feita mensalmente, através da leitura do contador de páginas do equipamento.

**§1º.** Não sendo emitido o boleto bancário pela contratada, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica, a crédito na conta bancária da CONTRATADA, por ela informada, cuja tarifa bancária equivalente, se houver, será deduzida do valor mensal firmado no *caput* dessa cláusula;

**§2º.** Os pagamentos das remunerações mensais estão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal, trabalhistas e encargos sociais da contratada, sob pena de suspensão dos pagamentos até a comprovada regularidade;

**§3º.** Ocorrendo erro ou falha no processamento dos pagamentos, sejam de ordem técnica ou supervenientes, o CONTRATANTE fará o pagamento nos dias úteis subsequentes, ficando isenta do pagamento de multas, sanções financeiras, correção monetária e outros acréscimos porventura incidentes;

**§4º.** O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de cada aniversário de sua contratação, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulado no período de 12 meses, divulgado pelo IBGE ou por órgão oficial que vier a substituí-lo;

**§5º.** O faturamento do licenciamento mensal terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso;

## RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula 4ª.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do CISAMREC

Elem.: (2) 3.3.90.00.00.00.00.0501

**OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 6ª.** A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos (o valor das locações e excedentes a franquia) a CONTRATADA conforme serviços prestados mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica e a fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.

**I** - Prestar todas as informações pertinentes para configuração dos equipamentos e aplicativos necessários as execuções dos objetos;

**II** - Servir-se do equipamento para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**III** - Realizar vistoria do equipamento, antes da entrega, para fins de verificação minuciosa do estado do equipamento, registrando os eventuais defeitos ou ocorrências existentes;

**IV** - Restituir o equipamento, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**V** - Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**VI** - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no equipamento, ou nas suas instalações, provocados por seus funcionários autorizados;

**VII** - Demais termos e condições estabelecidas no instrumento contratual.

**RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**Cláusula 7ª.** A CONTRATADA obriga-se disponibilizar os serviços CONTRATADOS de forma direta, conforme especificado termo e no respectivo contrato, para o bom e fiel desempenho do objeto, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

**I** - A CONTRATADA prestará serviços online e/ou remoto, salvando quando houver a necessidade na forma presencial no edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, e sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE;

**II** - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Entregar, no endereço preambular do LOCATÁRIO, equipamentos novos, para os fins a que se destina, observando as especificações do objeto deste instrumento;

b) Configurar todos os equipamentos nos PCs e Notebook de uso dos respectivos funcionários do CISAMREC;

c) Resguardar o LOCATÁRIO de turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa locada;

d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do equipamento, assim como Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do equipamento, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

e) Dar treinamento aos usuários e fazer visitas técnicas preventivas e corretivas, assim como fazer a manutenção, troca de peças, e demais condições estabelecidas neste instrumento;

f) Oferecer técnicos especializados para eventuais ocorrências com o equipamento, atendendo as chamadas técnicas num prazo máximo de 12 (doze) horas, e a execução dos serviços será realizada dentro do horário compreendido das 8:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h de segunda à sexta-feira, exceto feriados, municipais, regionais e/ou federais;

g) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da

CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

- h) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- i) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- j) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram acordo de confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção aos serviços firmados com a CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- k) Será por conta exclusiva da LOCADORA, sem ônus para a LOCATÁRIO, o fornecimento do TONER/TINTA, peças e Kits a ser utilizados nos equipamentos;
- l) Caso o equipamento apresentar defeito, a LOCADORA deverá substituir imediatamente as impressoras de igual características firmadas no objeto deste instrumento;
- m) A LOCATÁRIA ficará responsável pela manutenção da impressora caso fique comprovado que o dano foi causado pelo mau uso do equipamento ou por motivos de furto, roubo ou incêndios, cabendo a LOCATÁRIA ressarcir a LOCADORA, salvo por questões supervenientes, fortuito e de força maior e desastre natural;
- n) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do equipamento.

**III - Demais termos e condições estabelecidas no instrumento contratual.**

## EXECUÇÃO

**Cláusula 8ª.** A CONTRATADA obriga-se disponibilizar os serviços CONTRATADOS de forma direta e continuada, conforme especificado neste instrumento, para o bom e fiel desempenho do objeto, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação ou terceirização, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

**§1º.** A CONTRATADA prestará serviços online e/ou remoto, salvo quando houver a necessidade na forma presencial, que serão realizados no edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, no endereço preambular, e sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE;

**§2º.** A execução realizada nas dependências da sede da CONTRATANTE, através das instalações dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, mediante a liberações de chaves e senhas de acesso.

**I -** O suporte técnico dos equipamentos, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização;
- b) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização.

**§3º.** Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente

será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- II - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades
- III - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- IV – Outros impactos financeiros decorrentes.

## **PENALIDADES**

**Cláusula 9ª.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a formalização do Contrato;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para celebração do contrato ou para a execução do contrato;
- IX - Fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§1º.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

- I – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – Multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre valor do contrato, e será aplicada à Contratada por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta Cláusula, observando-se as considerações previstas no §1º, desta Cláusula;
- III - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do §1º, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**§2º.** As sanções estabelecidas no §1º, desta Cláusula, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I** – As sanções estabelecidas no Inciso IV, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;

**II** – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, será aplicada pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

**§3º.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º, desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;

**§4º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da Contratada ou será executada judicialmente.

**§5º.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente.

**§6.** A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através de e-mail por esta indicada;

**§7.** A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pelo CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo administrativo regular;

**§8.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, seus funcionários, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

## **RESCISÃO OU EXTINÇÃO**

**Cláusula 10.** A extinção ou rescisão contratual obedecerá às disposições contidas no artigo 137 e ss, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;

**§1º.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Por decisão judicial;

**IV** – Demais casos previstos neste instrumento.

**§2º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

**§3º.** O contratado terá direito à extinção do contrato, salvo em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, quando:

**I** – houver supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da lei nº. 14.133/2021;

**II** – Por atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, salvo por descumprimento da CONTRATADA das condições estabelecidas neste instrumento;

**§4º.** Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**§5º.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

**§6º.** Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

**§7º.** A CONTRATADA poderá solicitar rescisão contratual no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa), nos termos da lei 14.133/2021;

**§8º.** Em caso de rescisão contratual por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão;

**§9º.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

**§10.** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo, ao CONTRATANTE, este poderá exigir o prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços, além dos 60 (sessenta) dias previstos no inciso anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei ou neste instrumento;

**§11.** Em todos os casos em que resultar na rescisão contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todos os arquivos e banco de dados relativos aos registros de documentos que estiver sob domínio da CONTRATADA;

**§12.** Atrasos injustificados na execução contratual superiores a 30 (trinta) dias, bem como a inequação dos sistemas a legislação federal e estadual, quando não solucionados no prazo de estabelecido pela legislação decorrente, implicarão na rescisão contratual e aplicação dos sansões cabíveis.

## **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Cláusula 11.** Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pelo CONTRATANTE cabem a CONTRATADA, no prazo preclusivo de 24h, a contar da comunicação/intimação do ato, de forma imediata e motivadamente, pedido de recurso da decisão da rescisão, suspendendo-se o ato para apresentação das razões recursais, pelo prazo preclusivo de 03 (três) dias, prazo que a CONTRATADA deverá apresentar a sua defesa-prévia, sob pena de preclusão.

**§1º.** O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;

**§2º.** Do Recurso não provido, não caberá ao CONTRATADO pedido de retratação ou renovação de pedido recursal;

**FORO**

**Cláusula 12.** As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Criciúma para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato que não forem solucionadas amigavelmente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Criciúma (SC), 14 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**

Roque Salvan - Diretor Executivo

**SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**

José Nauro Selbach Junior - Diretor

Testemunhas:

Nome:  
CPF nº.Nome:  
CPF nº.